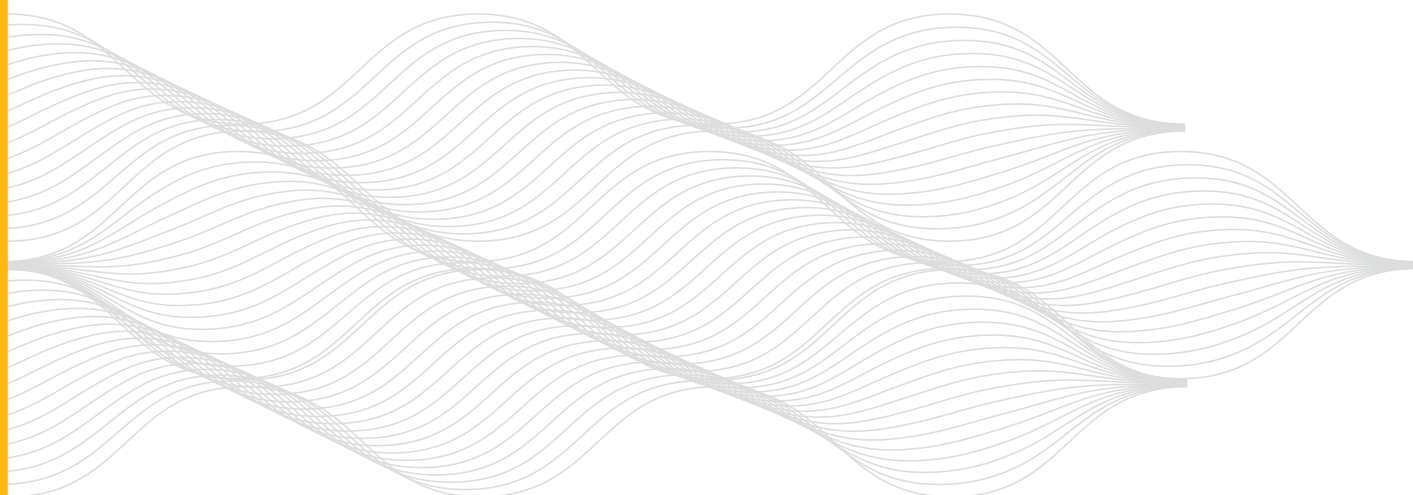





PROFLETRAS

**Rede Nacional**

REGIMENTO  
INTERNO






COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROFLETRAS  
**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**  
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS

**Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)**  
Adjunta da Coordenação Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA NACIONAL  
**Aline Cristina de Souza (UFRN/Funpec)**  
**John Lennon Oliveira de Santana (UFRN/Funpec)**  
**Priscilla de Almeida Peres Rocha (UFRN)**





CONSELHO SUPERIOR

**Profa. Dra. Fernanda Nervo Raffin (UFRN)**  
Pró-reitora adjunta de Pós Graduação da UFRN  
Presidente do Conselho Superior

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**  
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS  
Representante do Conselho Gestor

**Profa. Dra. Luciane de Paula (UNESP)**  
Coordenadora Local do PROFLETRAS UNESP-SP  
Representante dos Coordenadores Locais



CONSELHO GESTOR

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**

Coordenadora Nacional do PROFLETRAS  
Presidente do Conselho Gestor

**Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)**

Coordenadora Local do PROFLETRAS UFT  
Adjunta da Coordenação Nacional

**Prof. Dr. Genivaldo Rodrigues Sobrinho (UNEMAT)**

Coordenador Local do PROFLETRAS UNEMAT (Sinop-MT)  
Representante dos Coordenadores da Região Centro-Oeste

**Profa. Dra. Gianka Salustiano Bezerril de Bastos Gomes (UFRN)**

Coordenadora Local do PROFLETRAS UFRN (Currais Novos - RN)  
Representante dos Coordenadores da Região Nordeste

**Profa. Dra. Rosane Garcia Silva (UFAC)**

Coordenador Local do PROFLETRAS Ufac  
Representante dos Coordenadores da Região Norte

**Profa. Dra. Ana Crelia Penha Dias (UFRJ)**

Coordenador Local do PROFLETRAS UFRJ  
Representante dos Coordenadores da Região Sudeste

**Prof. Dr. Gilmei Francisco Fleck (UNIOESTE)**

Coordenador Local do PROFLETRAS UNIOESTE  
Representante dos Coordenadores da Região Sul





COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO

**Profa. Dra. Fernanda Nervo Raffin (UFRN)**  
**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**  
**Profa. Dra. Luciane de Paula (UNESP)**  
**Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)**  
**Profa. Dra. Solange de Carvalho Fortilli (UFTM)**  
**Profa. Dra. Laurênia Souto Sales (UFPB)**  
**Profa. Dra. Áustria Rodrigues Britto (UNIFESSPA)**  
**Prof. Dr. Gerson Rodrigues da Silva (UFRRJ)**  
**Prof. Dr. Gilmei Francisco Fleck (UNIOESTE)**

REVISÃO

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**  
**Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)**

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

**John Lennon Oliveira de Santana (UFRN/FUNPEC)**





**RESOLUÇÃO Nº 232/2021-CONSEPE, de 24 de agosto de 2021.**

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião realizada no dia 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Direção do CCHLA em 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2021-CPG/PPG, de 20 de agosto de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.063468/2020-79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

[Boletim de Serviço - UFRN | Nº 159 | 24.08.2021 | Fls. 70 e71](#)





PROFLETRAS

**Rede Nacional**  
REGIMENTO  
INTERNO

- CAPÍTULO I** - Das Finalidades
- CAPÍTULO II** - Das Instituições Associadas
- CAPÍTULO III** - Da Organização e Coordenação Didática
- CAPÍTULO IV** - Do Exame Nacional de Acesso
- CAPÍTULO V** - Da Matriz Curricular
- CAPÍTULO VI** - Do Exame de Qualificação, da Proficiência e do Trabalho de Conclusão
- CAPÍTULO VII** - Dos Prazos e Requisitos para a Conclusão
- CAPÍTULO VIII** - Das Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

**Art. 2º** O PROFLETRAS é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo o discente ao título de Mestre em Letras.

**Art. 3º** O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de atuação:

- I – Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
- II – Estudos Literários.

## CAPÍTULO II Das Instituições Associadas

**Art. 4º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem os seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- I – ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam os critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- II – dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando, comprovadamente, biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância (EaD) compatíveis com o número de vagas a ser ofertado;
- III – ser credenciada para oferta da educação na modalidade EaD, no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- IV – apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou do representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A adesão ao PROFLETRAS será realizada por meio de chamada específica, desde que as IES interessadas cumpram os requisitos do *caput* deste artigo e sejam aprovadas pelo Conselho Superior e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior,



baseada, fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS; II – resultado positivo na formação de egressos;
- II – qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;
- III – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- IV – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

**Art. 5º** O corpo docente do PROFLETRAS, em cada Instituição Associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:

- I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III – comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV – apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender o estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Art. 6º** A cada quadriênio será realizado o recredenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, com base no documento de área da Capes, referentes à sua atuação e à produção técnica, científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no quadriênio;
- II – comprovar produção técnica/científica resultante de atuação e orientação no PROFLETRAS;
- III – ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no quadriênio.

**Art. 7º** Os docentes que não atenderem os critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do PROFLETRAS.

**Parágrafo único.** Após o processo de recredenciamento, a Instituição Associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido, neste regimento, será desvinculada da rede.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização e Coordenação Didática**

**Art. 8º** O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I – Conselho Superior;
- II – Conselho Gestor;
- III – Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor poderá criar comissões específicas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

**Art. 9º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador(a) Nacional do PROFLETRAS, membro nato;
- II – representante do Conselho Gestor;
- III – representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado(a) pelo seu dirigente máximo, presidente;
- IV – representante da CAPES;
- V – representante das Coordenações Locais escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS;
- VI – representante discente escolhido(a) pelos discentes.

§ 1º Os membros II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

§ 2º O membro representante dos discentes terá mandato de 02 anos condicionados a sua permanência no programa.

§ 3º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda as condições do *caput* deste artigo para permanecer como representante.

**Art. 10º** São atribuições do Conselho Superior:

- I – acompanhar o PROFLETRAS, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
- III – deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do PROFLETRAS;

- IV – decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam os parâmetros definidos no artigo 4º;
- V – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- VI – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VII – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
- VIII – aprovar modificação no regimento do programa.

**Art. 11º** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador nacional, como presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional entre os docentes do PROFLETRAS local;
- III – Coordenador adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Nacional entre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador nacional;
- III – um Coordenador local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

**Parágrafo único.** Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

**Art. 12º** São atribuições do Conselho Gestor:

- I – coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- V – coordenar a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI – coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
- VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- IX – designar os membros das comissões específicas necessárias ao processo de andamento e acompanhamento do PROFLETRAS;
- X – deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto no art. 6º.

**Art. 13º** As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS ou de especialistas convidados.

**Art. 14º** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-coordenador;
- III – Representação docente;
- IV – Representação discente.

**Art. 15º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II – propor, a cada período letivo, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, de acordo com o seu corpo docente;
- IV – propor ao Conselho Gestor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- V – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, eventos de diversas naturezas a ser realizados no âmbito do PROFLETRAS;
- VI – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- VIII – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas das respectivas IES;
- IX – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas das respectivas IES;
- X – apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único.** As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Exame Nacional de Acesso**

**Art. 16º** A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação do exame, o número de vagas de cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

**Art. 17º** Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica, conforme edital de seleção.

**Parágrafo único.** Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação da respectiva IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso. Um selo de identificação da Rede Nacional do PROFLETRAS será afixado no verso do diploma.

## **CAPÍTULO V** **Da Matriz Curricular**

**Art. 18º** O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas.

**Art. 19º** Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão Temática designada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** A cada Comissão Temática das disciplinas obrigatórias e optativas caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta em toda a rede.

**Art. 20º** Considerando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

**Art. 21º** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

**Art. 22º** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

**Art. 23º** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser sistematizada por meio de um projeto voltado para a Educação Básica, perante banca aprovada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º mês.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

**Art. 24º** Para o PROFLETRAS, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O Exame de Proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do curso.

**Art. 25º** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que apresente o resultado do desenvolvimento das atividades previstas no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido entre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

**Art. 26º** A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um membro externo.

§1º Entende-se como membro externo o docente vinculado a outra instituição.

§2º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Prazos e Requisitos para Conclusão**

Art. 27º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 28º Para a obtenção do grau de Mestre em Letras no programa, o discente deverá:

- I – totalizar 24 créditos em disciplinas;
- II – ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III – ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- IV – comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 29º Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 30º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.

